



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4904, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece o novo modelo de Estatuto Social da Associação de Pais e Mestres - APM das Escolas Técnicas Estaduais - Etecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 69.666, de 30 de junho de 2025,

Considerando que a Deliberação CEETEPS nº 076, de 29 de dezembro de 2021, que contém em seu “Anexo A” o modelo de Estatuto Social das Associações de Pais e Mestres - APMs das Escolas Técnicas Estaduais – Etecs, foi revogada em sua integralidade;

Considerando que a Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025, publicada em substituição à Deliberação nº 076/2021 exclui o “Anexo A” da Deliberação anterior, que trazia o modelo de Estatuto Social, atualmente exigido para celebração dos Acordos de Cooperação firmados entre as APMs e o Centro Paula Souza;

Considerando a necessidade de ofertar um novo modelo de Estatuto Social das APMs para a regularização da atuação das Associações de Pais e Mestres e a continuidade da celebração dos Acordos de Cooperação junto ao CEETEPS;

Expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Estabelecer o novo modelo de Estatuto da Associação de Pais e Mestres - APM das Escolas Técnicas Estaduais - Etecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS conforme o anexo que integra esta Portaria.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI: 136.00164492/2025-18)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Presidente

ANEXO

MODELO DE ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL _____

CAPÍTULO I

Da Instituição, Da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sem finalidade política ou religiosa, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº _____, designada doravante simplesmente por APM reger-se-á pelas presentes normas Estatutárias e disposições legais.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade apoiar o processo de gestão escolar, a assistência ao aluno e a integração escola-família-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, étnico, racial, religioso, de gênero e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I - colaborar com a direção da Unidade de Ensino, para atingir os objetivos educacionais previstos no Plano Plurianual de Gestão (PPG), atualizados anualmente;

II - representar as aspirações dos alunos, de seus responsáveis legais e da comunidade junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da APM e aplicar verbas oriundas dos setores público e privado para auxiliar a escola, provendo condições que propiciem:

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente;
- c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;
- d) programação de atividades culturais, esportivas e de lazer que envolvam a integração de professores, alunos, seus responsáveis legais, e a comunidade;

IV - apoiar a gestão na programação do uso da escola pela comunidade, conforme a disponibilidade.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior deverão integrar o PPG da Unidade Escolar e o Plano Anual de Trabalho da APM.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender aos objetivos e para a manutenção da APM serão obtidos por meio de:

I - contribuição facultativa dos associados;

II - convênios e parcerias;

III - subvenções diversas;

IV - doações;

V - promoções diversas;

VI - outras fontes.

§1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados em conta bancária vinculada à APM e movimentada por meio eletrônico, inclusive por meio de Pix e cartão magnético, pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro conjuntamente, podendo ser substituídos pelo Vice-Diretor Executivo e pelo Vice-Diretor Financeiro em caso de impedimentos eventuais.

§ 2º - As operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos e transferências, bem como emissão de extratos, poderão ser realizadas de forma individual pelos membros diretores indicados no parágrafo 1º, desde que haja a ciência de um segundo membro diretor indicado no mesmo parágrafo.

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa, não podendo constituir óbice para efetivação de matrícula e demais atos escolares pertinentes aos alunos.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da APM.

§ 2º - No final de cada ano, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§ 3º - Enquanto não utilizados, os recursos repassados pelo CEETEPS e oriundos de outras parcerias com a APM serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outro rendimento de liquidez diária; quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto, majoritariamente, por títulos públicos, devendo os resultados da aplicação serem utilizados no objeto da parceria.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM que integra o PPG da unidade escolar.

SEÇÃO IV

Do Fundo de Reserva Técnica

Artigo 9º - A APM deverá manter o Fundo de Reserva Técnica cujos recursos poderão ser utilizados para cobrir despesas extraordinárias de cunho fiscal e trabalhista.

§ 1º - Ao final de cada ano deverão ser destinados a esse fundo 20% dos saldos disponíveis nas contas correntes e/ou aplicações financeiras da APM excluídos os valores obtidos de recursos públicos.

§ 2º - Existindo funcionários contratados, mensalmente deverão ser direcionados a esse fundo valores calculados a partir da folha de pagamento para o provisionamento de despesas de cunho trabalhista.

§ 3º - Quando contabilmente o Fundo de Reserva Técnica não for suficiente para suprir as despesas de eventuais demissões de funcionários contratados, o percentual de que trata o parágrafo primeiro deverá ser ampliado bem como o valor recolhido mensalmente conforme disposto no parágrafo segundo deste artigo, de forma que o Fundo possa atender aos seus objetivos, conforme estimativas refeitas anualmente.

§ 4º - Quando indicada a insuficiência dos valores existentes no Fundo para atender seus objetivos, as receitas da APM deverão ser destinadas prioritariamente para a composição do montante necessário.

§ 5º - Os recursos do Fundo de Reserva Técnica deverão ser aplicados visando evitar sua desvalorização.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Artigo 10 - O quadro social da APM constituído, por número ilimitado de associados, será composto de:

I- associados natos;

II- associados admitidos;

III- associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos: os integrantes da direção da escola, do corpo docente e os servidores contratados pelo CEETEPS, os responsáveis legais de alunos menores de 16 anos e os alunos maiores de 16 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os responsáveis legais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que

concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério da APM, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação, à escola e/ou à Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 11 - Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV - exercer o direito de voto, nos termos do presente Estatuto, desde que atendida a idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- V - candidatar-se e ser votado para cargos eletivos da Associação, nos termos do presente Estatuto, desde que maior de 18 (dezoito) anos;
- VI - solicitar, protocolando junto à Secretaria da APM, esclarecimentos a respeito da gestão e execução financeira da APM;
- VII - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VIII - demitir-se, quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

Artigo 12 - Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome do CEETEPS, da Unidade de Ensino e da APM;
- II - conhecer e cumprir o Estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do patrimônio econômico e financeiro da APM;
- VII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e dos equipamentos escolares;
- VIII - responsabilizar-se pelo bom uso do patrimônio da Unidade de Ensino, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

IX - apresentar protocolo de denúncias de eventuais irregularidades que contrariem as disposições deste Estatuto.

Artigo 13 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar justificadamente as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida de forma motivada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado pessoalmente para oferecer suas razões finais no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá motivadamente no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - Intimado pessoalmente da decisão, o associado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Assembleia Geral, que decidirá de forma motivada no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o aceite da notificação.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 14 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Executivo.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nas unidades que não contam com a APM constituída, a convocação para a Assembleia Geral de criação será efetuada pelo Diretor da unidade.

Artigo 16 - Cabe à Assembleia Geral:

- I- eleger e destituir membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II- divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos, bem como as normas do presente Estatuto, para conhecimento geral;
- III- apreciar o balanço e os balancetes anuais, com o parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as contas;
- IV- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos, consoante deliberação do Conselho de Escola;
- V- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o Artigo 7º do presente Estatuto;
- VI- apreciar e aprovar ou rejeitar propostas de alterações do Estatuto, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral com direito a voto;
- VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- VIII- reunir-se extraordinariamente com convocação feita pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17 – A Diretoria Executiva da APM será composta por:

- I- Diretor Executivo;
- II- Vice-Diretor Executivo;
- III- Secretário;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Vice-Diretor Financeiro;
- VI- Diretor Social, Cultural e Esportivo;
- VII- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único – Poderá haver indicação de alunos maiores para a composição da Diretoria Executiva exclusivamente para as funções previstas nos Incisos III e VI.

Artigo 18 – Cabe à Diretoria Executiva:

- I- elaborar o Plano Anual de Trabalho da APM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral da APM;
- II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

- III- convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV- dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) as normas estatutárias que regem a APM;
 - b) as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - c) a programação e aplicação dos recursos do patrimônio econômico-financeiro.
- V- depositar em conta bancária da APM todos os valores recebidos;
- VI- tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral da APM;
- VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- VIII- encaminhar ao CEETEPS o relatório anual de atividades juntamente com os balancetes e balanços anuais analisados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A fixação das prioridades para aplicação dos recursos financeiros deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Executivo:

- I- representar a APM judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral da APM;
- IV- submeter à apreciação da Assembleia Geral da APM o Relatório Anual das atividades da Diretoria Executiva;
- V- admitir e/ou demitir pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões da Assembleia Geral da APM;
- VI- movimentar os recursos financeiros da APM;
- VII- visar as contas a serem pagas;
- VIII- submeter os balancetes e o balanço anuais à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX- rubricar e publicar, em quadro próprio da APM, os balancetes e o balanço anuais.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 21 - Compete ao Secretário:

- I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II- redigir circulares e relatórios e se encarregar da correspondência social;
- III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;

IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;

V- organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

I- anuir com o Diretor Executivo sobre as movimentações bancárias da APM;

II- efetuar, por meios legalmente previstos, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação planejada de recursos;

III- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;

IV- promover concorrência de preços, com pesquisa de no mínimo três orçamentos para obter o menor preço, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;

V- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

VI- manter a regularidade da escrituração fiscal da APM;

VII- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes e o balanço anuais, acompanhados dos documentos comprobatórios de receitas e despesas.

Artigo 23 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai, mãe ou responsável legal de aluno.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 25 - Cabe ao Diretor Social, Cultural e Esportivo, assessorado pelos professores e alunos da escola, promover a integração escola-comunidade por meio de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais.

Artigo 26 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da APM.

Artigo 27 - Os Diretores terão, ainda, por função:

I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando os assuntos pertinentes;

II- estabelecer contato com as outras APMs ou entidades oficiais e particulares;

III- firmar contratos, convênios e acordos de cooperação, de acordo com o Artigo 6º, com aprovação da Assembleia Geral da APM, sendo esta competência exclusivamente do Diretor Executivo e o Diretor Financeiro.

Artigo 28 - O mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral da APM formalizará o impedimento e a substituição.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) responsáveis legais de alunos ou alunos maiores de 18 anos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuições:

I- verificar os balancetes e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

II- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

III- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Assembleia Geral da APM, sobre resoluções que afetem as finanças da associação;

IV- solicitar à Assembleia Geral da APM, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Artigo 29-A - Identificada pelo Conselho Fiscal qualquer divergência relevante, irregularidade contábil, indício de fraude, má gestão de recursos, dano ao patrimônio da Associação ou aplicação de recursos em desconformidade com o Plano Anual de Trabalho ou com a legislação vigente, deverá o órgão adotar, de forma imediata, as seguintes providências:

I- registrar a ocorrência em relatório circunstanciado, devidamente fundamentado e assinado por seus membros;

II- comunicar formalmente a Diretoria Executiva, solicitando esclarecimentos e documentação complementar, fixando prazo razoável para manifestação;

III- encaminhar o relatório e os esclarecimentos ao CEETEPS, para ciência e análise, sempre que envolver recursos públicos, convênios, parcerias ou potencial prejuízo ao erário;

IV- recomendar, quando necessário, a suspensão cautelar de atos de execução financeira, até a conclusão da apuração;

V- solicitar à Assembleia Geral, se for o caso, a contratação de auditoria contábil independente.

§ 1º - O encaminhamento ao CEETEPS não exclui outras providências administrativas, civis ou penais cabíveis, nem impede a convocação de Assembleia Geral extraordinária para deliberação sobre o fato.

§ 2º - Todos os documentos, livros, registros e meios eletrônicos relacionados à ocorrência deverão ser preservados pela Diretoria Executiva, sob pena de responsabilidade estatutária e legal.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá acompanhar as providências adotadas, emitindo parecer conclusivo ao final da apuração.

Artigo 30 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria

CAPÍTULO IV

Dos Livros

Artigo 32 - A APM deverá manter os seguintes livros:

- I- Matrícula de associados;
- II- Atas de Assembleias Gerais;
- III- Atas do Conselho Fiscal;
- IV- Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- V- Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 33 - A Superintendência da Etec poderá opinar nas reuniões da Diretoria Executiva, participando nos debates, prestando orientação ou esclarecimentos, ou fazendo constar em ata seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 34 - Para o desempenho de suas atividades, a APM poderá contratar empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como contratar serviços, inclusive por meio de prestadores pessoas físicas e jurídicas, sempre nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Parágrafo único - São consideradas atividades exclusivas da Etec aquelas inerentes à docência, à gestão pedagógica, à vida escolar dos alunos e aos registros acadêmicos e funcionais da unidade, sendo vedada à APM a utilização de pessoal próprio ou por ela contratado para a execução dessas atividades.

Artigo 35 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I- receber qualquer tipo de remuneração;
- II- estabelecer contratação direta ou indireta com a APM, bem como desta com seus parentes até 2º grau e parentes por afinidade.

Artigo 36 - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da APM, seu preenchimento processar-se-á por decisão da Assembleia Geral que se reunirá especialmente para este fim.

Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Artigo 37 - A APM manterá espaço próprio, como quadro de avisos, para divulgação de informações, convites, convocações e prestações de contas, e suas instalações físicas,

como salas ou áreas para atividades, deverão preferencialmente estar sediadas na unidade escolar em que a APM atua.

Artigo 38 - Os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos, mediante decisão da Assembleia Geral, quando praticarem:

- I- atos desonrosos incompatíveis com a função;
- II- condutas que caracterizem inidoneidade moral, administrativa ou financeira;
- III- prática de ato ilícito, civil ou criminal, devidamente comprovado;
- IV- violação das normas legais que regem a APM ou deste Estatuto;
- V- ato que comprometa a imagem, o patrimônio ou o regular funcionamento da APM ou da escola.

§ 1º - A destituição seguirá o procedimento previsto neste Estatuto que trata da exclusão de associado, assegurando-se contraditório e ampla defesa.

§ 2º - A instauração do procedimento poderá ocorrer:

- a) de ofício pelo Diretor Executivo;
- b) por requisição do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 3º - A Assembleia Geral para deliberar sobre a destituição será convocada no prazo máximo de 30 dias úteis, devendo constar em pauta específica.

§ 4º - O membro destituído poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto.

Artigo 39 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal da APM, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 40 - O Edital de convocação da Assembleia Geral, publicado com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora das 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro próprio de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados, sob pena de nulidade.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 41 - A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 42 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que

norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Artigo 43 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão devidamente identificados, contabilizados, inventariados e passarão a integrar o seu patrimônio.

Parágrafo único - Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do CEETEPS.

Artigo 44 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas às disposições legais.

Artigo 45 - Os associados da APM não respondem pelas obrigações financeiras ou compromissos assumidos pela Associação. Cada membro é responsável apenas por suas próprias ações, podendo ser responsabilizado pessoalmente nos casos previstos no Artigo 38 deste Estatuto.

Artigo 46 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão prioritariamente a integrar o patrimônio do CEETEPS, obedecida a legislação vigente.